



Prefeitura Municipal de Ipirá

Estado da Bahia

Centro Administrativo, BA-052, km 86 – Ipirá – BA CEP: 44600-000
CNPJ: 14.042.659/0001-15 – PABX (75) 3254-1788

PROJETO DE LEI Nº.09, 01 SETEMBRO DE 2026

Institui a "Expo Ipirá" no Calendário Oficial de Eventos do Município, disciplina sua organização e financiamento, autoriza a concessão de premiações e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA "EXPO IPIRÁ"

Art. 1º Fica instituída a "Expo Ipirá" como evento oficial do Município de Ipirá, a ser realizada, preferencialmente, uma vez por ano, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, cultural, turístico e social do Município.

Art. 2º A "Expo Ipirá" integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município, cabendo ao Poder Executivo definir, a cada edição, por meio de Decreto, a data de realização, a programação geral e as demais condições necessárias à sua execução, observados o interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º São objetivos da "Expo Ipirá":

- I – promover e valorizar a produção agrícola, industrial, comercial e artesanal do Município de Ipirá e da região;
- II – fomentar o turismo e contribuir para a geração de emprego e renda;
- III – proporcionar espaço para a realização de negócios, exposições, feiras e leilões;
- IV – estimular a participação de produtores, comerciantes, empreendedores, artesãos e demais agentes econômicos e culturais;



Prefeitura Municipal de Ipirá

Estado da Bahia

Centro Administrativo, BA-052, km 86 – Ipirá – BA CEP: 44600-000
CNPJ: 14.042.659/0001-15 – PABX (75) 3254-1788

V – oferecer à comunidade local e aos visitantes programação diversificada de atividades culturais, artísticas, técnicas e de lazer.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, regulamentará, por Decreto, o cronograma de atividades, a estrutura organizacional, as normas de funcionamento, os critérios de participação e os demais procedimentos necessários à realização de cada edição da "Expo Ipirá".

Art. 5º A realização da "Expo Ipirá" poderá ser suspensa ou excepcionalmente não ocorrer em determinada edição, mediante decisão fundamentada do Poder Executivo, nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou comprovada indisponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à preservação do interesse público.

TÍTULO II **DA GESTÃO FINANCEIRA E DAS PREMIAÇÕES** **CAPÍTULO I** **DAS PREMIAÇÕES** **Seção I** **DA PREMIAÇÃO DA "EXPO IPIRÁ"**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiações em dinheiro, troféus ou certificados aos expositores e participantes que se destacarem nas atividades e competições realizadas no âmbito da "Expo Ipirá", observados os critérios, categorias e condições estabelecidas no regulamento de cada edição e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º As premiações em dinheiro observarão os seguintes limites máximos por edição:

- I – Torneio Leiteiro: até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- II – Campeonato de Cavalo de Marcha: até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III – Torneio de Mangalarga: até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- IV – Torneio de Ovinos: até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 2º A distribuição das premiações entre as categorias, colocações ou modalidades será definida no regulamento específico de cada edição, respeitados os limites previstos no § 1º deste artigo.



Prefeitura Municipal de Ipirá

Estado da Bahia

Centro Administrativo, BA-052, km 86 – Ipirá – BA CEP: 44600-000
CNPJ: 14.042.659/0001-15 – PABX (75) 3254-1788

CAPÍTULO II **DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS** **Seção I** **DOS PATROCÍNIOS DA "EXPO IPIRÁ"**

Art. 7º Fica autorizada a captação de recursos para a "Expo Ipirá" mediante patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, observadas a legislação aplicável, a impessoalidade, a transparência e a vedação de qualquer contrapartida incompatível com o interesse público.

§ 1º Os patrocínios poderão ser formalizados nas seguintes modalidades:

- I – Patrocínio Master, cujo valor e respectivas contrapartidas serão definidos em edital específico, podendo incluir, quando juridicamente cabível, a associação do nome do patrocinador à edição do evento;
- II – Patrocínio de Setor, destinado a áreas temáticas específicas, como agronegócio, cultura e gastronomia, com valor e contrapartidas definidos em edital;
- III – Cota de Apoio, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com direito à inserção da logomarca do patrocinador nos materiais de divulgação geral do evento, nos termos do instrumento de patrocínio.

§ 2º A seleção dos patrocinadores e a definição das respectivas contrapartidas observarão procedimento público e transparente, quando exigido pela legislação.

Seção II **DA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS E DA COBRANÇA DE INGRESSOS**

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título oneroso, permissão de uso de espaços públicos destinados à instalação de stands e pontos de comercialização de produtos e serviços durante a realização dos eventos de que trata esta Lei, mediante procedimento que assegure isonomia, publicidade e transparência.

CAPÍTULO III **DA GESTÃO DOS RECURSOS E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**



Prefeitura Municipal de Ipirá

Estado da Bahia

Centro Administrativo, BA-052, km 86 – Ipirá – BA CEP: 44600-000
CNPJ: 14.042.659/0001-15 – PABX (75) 3254-1788

Art. 9. Os recursos arrecadados com patrocínios serão recolhidos na forma da legislação financeira e orçamentária e destinados, preferencialmente, ao custeio das despesas de organização e realização dos eventos e ao pagamento das premiações previstas nesta Lei.

Art. 10. Os valores estabelecidos nesta Lei poderão ser atualizados por ato normativo próprio, desde que observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

TÍTULO III **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **CAPÍTULO I** **DO PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS COM PREMIAÇÕES**

Art. 11. Para a realização de despesas com premiações previstas nesta Lei, deverá ser instaurado processo administrativo específico, devidamente instruído com o regulamento da atividade ou competição, a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira e os demais documentos exigidos pela legislação.

Art. 12. O pagamento das premiações em dinheiro será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a homologação do resultado final, mediante depósito em conta bancária do beneficiário ou de seu representante legal, conforme o caso, observadas as exigências administrativas e fiscais aplicáveis.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei, não cobertas pelas receitas próprias geradas pelos eventos, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, especialmente quanto aos procedimentos de organização, participação, patrocínio, utilização dos espaços, cobrança de ingressos e concessão das premiações.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá, em 01 de setembro de 2026.



Prefeitura Municipal de Ipirá

Estado da Bahia

Centro Administrativo, BA-052, km 86 – Ipirá – BA CEP: 44600-000
CNPJ: 14.042.659/0001-15 – PABX (75) 3254-1788

THIAGO OLIVEIRA DO VALE:01207755575 Assinado de forma digital por THIAGO OLIVEIRA DO VALE:01207755575

THIAGO OLIVEIRA DO VALE

Prefeito Municipal